



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 10 de Dezembro de 2024 • Ano XII • Nº 4103

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKVFNJCYMKMWNJY3QUXOT

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 938, DE 10 DEZEMBRO DE 2024.

FIXA O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS NA MODALIDADE NORMAL E DIGITAL
PARA O EXERCÍCIO 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI da vigente Lei Orgânica do Município de Penedo, e;

Considerando a necessidade de definir e padronizar a forma e os prazos para recolhimento dos tributos;

Considerando a necessidade de instituir e regulamentar a opção de lançamento físico e digital dos tributos municipais, para dar maior comodidade e eficácia no pagamento e recebimento dos referidos tributos, bem como a necessidade de padronizar e otimizar as atividades de arrecadação;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto fixa o calendário de pagamentos dos tributos lançados de ofício para o exercício 2025, conforme anexos I, II e III, bem como regulamenta o lançamento e o recolhimento de tributos na modalidade digital.

Parágrafo único. O recolhimento do IPTU, TSU e TLLFF na modalidade digital será em cota única, contudo o desconto será exclusivamente para o IPTU.

Art. 2º. A partir das datas dos lançamentos tributários relativos as informações apontadas no Anexo I, II e III, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento do Departamento de Tributos Municipal todas as informações alusivas.

Art. 3º. Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir do 10º (décimo) dia da respectiva publicação ou afixação conforme o art. 123, § 3º inciso V, bem como, a interposição de reclamações para impugnação do lançamento estabelecida no contido do art. 18, ambos do código tributário municipal, Lei 1789/2022.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO E EMISSÃO DOS TRIBUTOS



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 4º. O Departamento de Tributos providenciará logo após encerrado o período da campanha digital, contido do anexo III deste Decreto, a confecção e distribuição dos carnês de IPTU e TSU devido e não pago, consecutivamente encaminhados aos endereços de correspondência existentes na base cadastral imobiliário deste município.

§ 1º. Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado para o local sede do imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento.

§ 2º. Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado aos contribuintes os carnês, que corresponderem à tributação relativa à imóvel não edificado, (terreno) devendo o contribuinte comparecer ao Departamento de Tributos para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento.

§ 3º. No caso de não recebimentos dos carnês, o contribuinte deverá retirá-lo na sede do Departamento de Tributos de Penedo-Alagoas, até a data vencimento, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 589, Centro Histórico, ou no sítio oficial do município no endereço eletrônico divulgado pela Secretaria de Comunicação - SECOM ou através dos canais de atendimento do Tributos: WhatsApp: (82) 9 9655-5456, e-mail: tributos@penedo.al.gov.br, sob pena dos acréscimos legais dispostos no Art. 11º deste decreto.

Art. 5º. Os valores lançados referentes aos impostos: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob a forma de valores fixos ou por estimativas, poderão ser parcelados em até 06 parcelas mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) da moeda corrente.

Art. 6º. O recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da TSU - Taxa de Serviços urbanos, serão realizados nos prazos e formas previstos nos anexos I e III deste decreto em conformidade previsto do art. 461 do código Tributário Municipal.

Art. 7º. O recolhimento da Taxa decorrentes de fiscalização, compreendida na TLLFF – Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, serão destinadas aos contribuintes que fazem jus ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, nos prazos e formas discriminado no Anexo III deste Decreto.

Art. 8º. O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos Profissionais Autônomos Liberais, e Sociedades Profissionais, serão realizados nos prazos e formas previstos no Anexo III deste decreto.

Art. 9º. O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos nos serviços de transporte de Taxi, moto taxi convencional ou por meio de aplicativo e serviço de Transporte Coletivo, serão realizados nos prazos e formas previstos no Anexo III deste decreto;

Art. 10. Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes no Anexo I, II e III deste Decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Art. 21 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.789/2022.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 11. Não se aplicam os prazos de pagamento previstos no Anexo I, II e III deste Decreto os tributos cujos recolhimentos sejam concomitantes com a ocorrência do fato gerador ou ainda quando a obrigação tributária seja constituída e recolhida em momentos anterior ou posterior a prática de determinados atos previstos na Legislação Tributária Municipal e demais normas relativas ao Poder de Polícia municipal, a exemplo das seguintes hipóteses:

I – Recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão *Inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI;

II – Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o prestador e o tomador do serviço não estiverem cadastrados como contribuintes neste Município e, cumulativamente, não estiverem sujeitos ao regime de retenção e substituição tributária;

III – Recolhimento das taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas que, no decorrer do exercício, venham a se cadastrar como contribuintes neste Município, bem como o pagamento das Taxas devida pela Utilização de Serviços Públicos cuja quitação será antecipada e no momento da solicitação do serviço público específico por parte do contribuinte;

IV – Recolhimento de determinada taxa nas hipóteses em que ocorrer o lançamento para cobrança em período diário ou mensal.

CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DIGITAIS
Seção I
DO ACESSO AO SISTEMA DE PAGAMENTO DIGITAL

Art. 12. O acesso para o recolhimento digital será realizado exclusivamente via sistema eletrônico disponível no portal do cidadão da prefeitura de Penedo, através do endereço eletrônico a ser informado a partir do dia 2º de janeiro do ano 2025 até o dia 31 de março do ano 2025, na oportunidade em que o referido contribuinte identifique informações pessoais vinculados à pessoa cadastrada.

Parágrafo único. Na adesão ao referido sistema o interessado deverá inserir a sua inscrição cadastral e o número do CPF/MF ou CNPJ, o qual deverá estar obrigatoriamente vinculado ao cadastro municipal, e, na hipótese em que as informações identificadas pelo contribuinte junto a consulta não constar no rol dos cadastros deste município, o interessado deverá solicitar a atualização do respectivo junto ao Departamento de Tributos.

Seção II
DA VEDAÇÃO E UTILIZAÇÃO CONJUNTA DE PAGAMENTO DIGITAL

Art. 14. A adoção do recolhimento dos tributos do Anexo III na modalidade digital exclui a possibilidade de utilização da modalidade normal ou de outra modalidade de pagamento. Todavia o não recolhimento até a data do seu vencimento, será condicionada a utilização de outra modalidade de recolhimento, observado período definido neste Decreto.

Seção III
DO INCENTIVO AO PAGAMENTO DIGITAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 15. O contribuinte deverá aderir ao sistema de pagamento digital do IPTU a partir de 2 de janeiro de 2025 até o dia 31 de março de 2025, emitir o boleto em cota única, observado exclusivamente o desconto de 20% do imposto.

Parágrafo único. O não recolhimento até a data limite identificada acarretará no cancelamento do benefício de desconto de 20% sobre o valor do IPTU. Contudo para a devida regularização será encaminhado os carnês físicos de recolhimentos, para o endereço de correspondência descrito do cadastro municipal, este com desconto de 5% no valor do IPTU, para o pagamento em cota única, conforme vencimentos estabelecidos do anexo I deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Penedo 10 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
LOPES:12359076434
Data: 2024.12.10 11:04:41 -03'00'
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO I
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/2025.

TRIBUTOS	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive Taxi convencional ou por meio de aplicativo.		28										
ISSQN devidos no serviço de Taxi convencional ou por meio de aplicativo.		28	31	30								
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo.		28										
ISSQN devidos no serviço de Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo.		28										
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de - Transporte Coletivo e demais atividades de transporte		28										
ISSQN devidos no serviço de Transporte Coletivo.		28	31	30	31	30	31					
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxa de serviços Urbanos						30	31	29	30	31	28	

OBSERVAÇÃO: O pagamento integral do IPTU será com desconto de 5%, desde que recolhido em Cota Única (parcela única) quando do vencimento da 1ª Cota (1ª parcela).



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO II – ISSQN.

MÊS DE REFERÊNCIA PARA ISSQM - Imposto Sobre Serviços Próprio (normal/homologado) e de terceiros (Retido na Fonte e Substituição Tributária) - COMPETÊNCIA	JAN 2025	FEV 2025	MAR 2025	ABR 2025	MAI 2025	JUN 2025	JUL 2025	AGO 2025	SET 2025	OUT 2025	NOV 2025	DEZ 2025
DATA LIMITE PARA RECONHIMENTO	ATÉ 10 DE FEV. 2025	ATÉ 10 DE MAR 2025	ATÉ 10 DE ABR. 2025	ATÉ 12 DE MAI. 2025	ATÉ 10 DE JUN. 2025	ATÉ 10 DE JUL. 2025	ATÉ 11 DE AGO 2025	ATÉ 10 DE SET. 2025	ATÉ 10 DE OUT. 2025	ATÉ 10 DE NOV 2025	ATÉ 10 DE DEZ. 2025	ATÉ 12 DE JAN. 2026



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO III - PAGAMENTO DIGITAL/2025.

TRIBUTOS	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia inclusive a Taxa de Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não. - TLLFF DIGITAL	31								
ISSQN – Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não.	31	30	30	30	31	29			
IPTU DIGITAL E TSU	31								

OBSERVAÇÃO: O pagamento integral do IPTU Digital será com desconto de 20%, desde que recolhido em Cota Única



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 939, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Decreta Luto Oficial no Município de Penedo em virtude do falecimento de JOSÉ AUGUSTO XAVIER, O (FLECHA NEGRA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.54 IV da vigente Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o falecimento de JOSÉ AUGUSTO XAVIER, O "FLECHA NEGRA", Ex-jogador de futebol, Nascido em Penedo, Alagoas, no dia 28 de agosto de 1938, Xavier começou sua carreira no time amador do Santa Cruz, de sua cidade natal. Aos 21 anos, o presidente do Penedense, Zito Sarmiento, viabilizou sua transferência para o Bahia, onde conquistou a Taça Brasil de 1959, um torneio que, na época, equivalia ao Campeonato Brasileiro. Entre 1959 e 1964, teve passagens pelo Botafogo-RJ e pelo próprio Bahia, consolidando-se como um dos grandes nomes do futebol nordestino.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade penedense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que merge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Penedo, por 03 (três) dias a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de JOSÉ AUGUSTO XAVIER O "FLECHA NEGRA".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 10 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Data: 2024.12.10 15:28:45 -0500
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL